



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 807/2017 – GP

Juara-MT, 22 de Novembro de 2017.

Eraldo Markito – Vereador

Protocolo nº 1118/2017 – 23/11/2017

Assunto: Ofício nº 807/2017-GP – Encaminhando resposta do Ofício nº 063/GVEM/2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
*Eraldo Francisco Alves – Vereador*  
Câmara Municipal de Juara  
Poder Legislativo de Juara – Mato Grosso

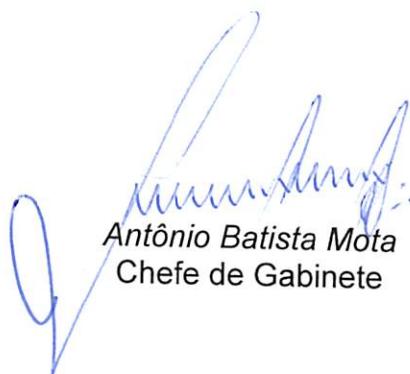
Senhor Vereador,

Na oportunidade em que o cumprimento, conforme orientação da Exma. Prefeita *Luciane Borba Azoia Bezerra*, acusamos o recebimento do Ofício nº 063/GVEM/2017, solicitando cópia dos contratos de aluguel dos imóveis que a Prefeitura Municipal realizou.

De acordo com o solicitado encaminhamos anexo cópia dos referidos contratos.

Sendo só para o momento, na certeza da indispensável compreensão, renovo meus cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,



Antônio Batista Mota  
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1415  
Data: 23/11/2017 Horário: 09:44  
Administrativo -



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

INSTRUMENTO CONTRATUAL N.  
151/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA -  
ESTADO DE MATO GROSSO E A Sr.<sup>a</sup>  
LUZIA DE ARAUJO COSTA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81 – N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. Luciane Borba Azoia Bezerra, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.<sup>º</sup> 0925703-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.<sup>º</sup> 581.047.711-91, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro Juara/MT, LOCATARIA, e a senhora, LUZIA DE ARAUJO COSTA, inscrito no CPF 095.560.601-20, endereço Rua São Geraldo nº586-S, lote 18-B, quadra nº134, bairro Centro, CEP: 78.575.000, Cidade de Juara/MT, doravante denominado, LOCADOR, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:**

1.1. Este Contrato decorre da autorização da Prefeita Municipal de Juara/MT a Sr<sup>a</sup>. Luciane Borba Azoia Bezerra, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.<sup>º</sup> 0925703-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.<sup>º</sup> 581.047.771-91, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro Juara/MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O Objeto da presente contratação é a LOCACAO DE IMOVEL URBANO EM ALVENARIA COM AREA TOTAL DE 238,00 M<sup>2</sup>, PARA SER INSTALADO O CONSELHO TUTELAR. CONFORME LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O Valor Global para a presente contratação é de R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais), referente a 08 (oito) meses de prestação dos serviços de locação.

3.1.1. O valor mensal é de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado até o 10 (dez) dias após apresentação dos recibos, e até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente; sendo desde que tenham sido os serviços fornecidos, bem como atestadas as notas pelo responsável por seu recebimento.

3.3. Junto à apresentação dos recibos, a licitante vencedora, uma vez adjudicada, deverá apresentar todos os dados bancários, como: Nome e Número do Banco, Número Agência, Número da Corrente, devidamente ativa, em nome do fornecedor.

3.4. Os serviços serão conferidos e a Recibo atestada pelo Fiscal do contrato, a ser designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA.

3.5. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

- 3.6. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.
- 3.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.
- 3.8. Caso constatado alguma irregularidade nos recibos/faturas, estas serão devolvidos ao fornecedor, para necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 3.9. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/ADJUDICADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento do serviço.
- 3.10. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados a partir de sua assinatura.
- 4.2. Será permitido a cada 12 (doze) meses a repactuação deste contrato, visando a adequação aos novos preços de mercado, caso seja prorrogado o contrato original após o término da vigência do mesmo e observando a comprovação mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, conforme estabelecido no Art. 5º. do Decreto n. 2.271/97.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

- 5.1. Os recursos financeiros necessários a esta Licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/Conselho Tutelar

Dotação Orçamentária: 08.243.0800.2136

Natureza da Despesa: 33.90.36

Código Reduzido 722

Fonte de Recurso: próprio

Valor Mensal: R\$ 800,00

Valor Global: R\$ 6.400,00

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1 – DA LOCATÁRIA**

6.1.1 – Ter reservado o direito de não mais utilizar o imóvel do LOCADOR caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 – A LOCATÁRIA deverá utilizar o imóvel com zelo, realizando as manutenções e reparos necessários, devendo, no ato da entrega do mesmo, arcar com as despesas oriundas da locação ora efetivada;

6.1.3 – Intervir na Locação do imóvel ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº. 8.666/93;

6.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos ao LOCADOR pela locação do imóvel de acordo com as



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

disposições do presente Contrato;

6.1.5 – Enviar ao LOCADOR o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre Recibo de Prestação de Serviços ou sobre o Recibo de Locação de Imóvel;

6.1.6 – Denunciar as infrações cometidas pelo LOCADOR e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº. 8.666/93;

6.1.7 – Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº. 8.666/93;

6.1.8 – Entregar o imóvel ao LOCADOR, após a vigência do Contrato, nas mesmas condições que o recebeu, sendo de inteira responsabilidade de a LOCATÁRIA arcar com as despesas provenientes da reforma do mesmo.

6.1.9 – Obedecer rigorosamente a legislação sobre os direitos imobiliários do LOCADOR.

6.1.10 – Cabe a Locatária a obrigação de pagamento de despesa apenas com água encanada e energia elétrica consumida no imóvel durante a vigência do contrato.

**6.2 – DO LOCADOR**

6.2.1 – O Locador assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a locação do imóvel no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste Contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias.

6.2.2 – Receber o imóvel locado nas mesmas condições em que foi posto à disposição da LOCATÁRIA.

6.2.3 – Exigir da LOCATÁRIA o cumprimento da Legislação imobiliária;

6.2.4 – Apresentar ao titular da LOCATÁRIA os relatórios das visitas realizadas no imóvel, apontando os estragos por ventura provocados na utilização do mesmo;

6.2.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.2.6 – Emitir a Recibo de Prestação de Serviços ou Recibo de locação de imóvel fazendo discriminar no seu corpo a educação dos impostos quando exigido pela LOCATÁRIA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93;

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do imóvel locado;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do LOCADOR, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com esta Administração Pública por prazo não superior a dois anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.4 De qualquer sanção imposta ao LOCADOR poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à LOCATÁRIA, devidamente fundamentado;
- 7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 7.6 Multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;
- 7.7 O LOCADOR não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da LOCATÁRIA.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

- 8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:
- a) amigável – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a LOCATÁRIA.
  - b) administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - c) judicial – nos termos da legislação processual;
- 8.2 - O LOCADOR reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
- 9.2 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
- 9.2.1 - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
  - b)
- 9.3 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993, com suas alterações posteriores e o Código Civil



## ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

### CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

15.2. A locatária somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a Locatária do dever de indenizar o Locador pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

15.4. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara-MT, 02 de Maio de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA  
Prefeitura Municipal de Juara/MT  
CONTRATANTE

LUZIA DE ARAUJO COSTA  
CPF 095.560.601-20  
LOCADOR



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

INSTRUMENTO CONTRATUAL N.  
25/2017 FORMALIZADO ATRAVÉS  
DO PROCESSO LICITATÓRIO DE  
DISPENSA N. 02/2017 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO  
DE MATO GROSSO E O Srº JOHN  
ALEFF VASQUI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81 – N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pela Srª. Luciane Borba Azoia Bezerra, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º 0925703-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 581.047.711-91, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro Juara/MT, LOCATARIA, e o Sr. JOHN ALEFF VASQUI, inscrito no CPF 043.340.421-39, endereço Rua Barbacena , Nº 671-S – Bairro Centro – CEP: 78.575.000, com sede em Juara/MT, doravante denominado, LOCADOR, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com a documentação constante no processo de Dispensa de Licitação nº 02/2017, e conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:**

1.1. Este Contrato decorre da autorização da Prefeita Municipal de Juara/MT a Srª. Luciane Borba Azoia Bezerra, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º 0925703-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 581.047.771-91, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro Juara/MT, conforme consta no Processo de Dispensa de Licitação nº. 02/2017, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas, dos autos, e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, e os anexos do edital de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O Objeto da presente contratação é a LOCACAO DE IMOVEL URBANO EM ALVENARIA COM ESTRUTURA METÁLICA COM 420 M<sup>2</sup> LOCALIZADO NA RUA SÃO GERALDO, Nº 671-S, CENTRO, JUARA-MT, PARA FUNCIONAMENTO DA FARMACIA CENTRAL MUNICIPAL E ALMOXARIFADO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ADMINISTRAÇÃO.

2.2. A Execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições da Dispensa de Licitação n. 02/2017, além das obrigações assumidas nos documentos fornecidos durante todo o Processo Licitatório, que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O Valor Global para a presente contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), referente aos 12 (doze) meses de prestação dos serviços.

Rua Niterói, 81-N – Fones: (66) 3556.9400 – Cx. Postal 001 - CEP: 78575-000 - Juara-MT – E-mail:  
licitacao.juara@mt.gov.br

*John Aleff Vasqui*



## ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

3.1.1. O valor mensal é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado até o 10 (dez) dias após apresentação dos recibos, e até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; sendo desde que tenham sido os serviços fornecidos, bem como atestadas as notas pelo responsável por seu recebimento.

3.3. Junto à apresentação dos recibos, a licitante vencedora, uma vez adjudicada, deverá apresentar todos os dados bancários, como: Nome e Número do Banco, Número Agência, Número da Corrente, devidamente ativa, em nome do fornecedor.

3.4. Os serviços serão conferidos e a Recibo atestada pelo Fiscal do contrato, a ser designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA.

3.5. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

3.6. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

3.8. Caso constatado alguma irregularidade nos recibos/faturas, estas serão devolvidos ao fornecedor, para necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.9. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/ADJUDICADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento do serviço.

3.10. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de janeiro de 2018, contados a partir de sua assinatura.

4.2. Será permitido a cada 12(doze) meses a repactuação deste contrato, visando a adequação aos novos preços de mercado, caso seja prorrogado o contrato original após o término da vigência do mesmo e observando a comprovação mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, conforme estabelecido no Art. 5º. do Decreto n. 2.271/97.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

5.1. Os recursos financeiros necessários a esta Licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária: 05.002.10.122.0700.2020

Natureza da Despesa: 33.90.36                  Fonte de Recurso: 155

Valor Mensal: R\$ 4.000,00

Valor Global: R\$ 48.000,00

Dotação Orçamentária: 04.001.04.122.0700.2025

Natureza da Despesa: 33.90.36                  Fonte de Recurso: 216

Rua Niterói, 81-N – Fones: (66) 3556.9400 – Cx. Postal 001 - CEP: 78575-000 - Juara-MT – E-mail:  
licitacao.juara@mt.gov.br

JUARA 2016 PBM JUARA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

*Valor Mensal: R\$ 2.000,00*

*Valor Global: R\$ 24.000,00*

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1 – DA LOCATÁRIA**

6.1.1 – Ter reservado o direito de não mais utilizar o imóvel do **LOCADOR** caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 – A **LOCATÁRIA** deverá utilizar o imóvel com zelo, realizando as manutenções e reparos necessários, devendo, no ato da entrega do mesmo, arcar com as despesas oriundas da locação ora efetivada;

6.1.3 – Intervir na Locação do imóvel ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº. 8.666/93;

6.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos ao **LOCADOR** pela locação do imóvel de acordo com as disposições do presente Contrato;

6.1.5 – Enviar ao **LOCADOR** o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre Recibo de Prestação de Serviços ou sobre o Recibo de Locação de Imóvel;

6.1.6 – Denunciar as infrações cometidas pelo **LOCADOR** e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº. 8.666/93;

6.1.7 – Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº. 8.666/93;

6.1.8 – Entregar o imóvel ao **LOCADOR**, após a vigência do Contrato, nas mesmas condições que o recebeu, sendo de inteira responsabilidade de a **LOCATÁRIA** arcar com as despesas provenientes da reforma do mesmo.

6.1.9 – Obedecer rigorosamente a legislação sobre os direitos imobiliários do **LOCADOR**.

6.1.10 – Cabe a Locatária a obrigação de pagamento de despesa apenas com água encanada e energia elétrica consumida no imóvel durante a vigência do contrato.

**6.2 – DO LOCADOR**

6.2.1 – O Locador assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a locação do imóvel no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste Contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias.

6.2.2 – Receber o imóvel locado nas mesmas condições em que foi posto à disposição da **LOCATÁRIA**.

6.2.3 – Exigir da **LOCATÁRIA** o cumprimento da Legislação imobiliária;

6.2.4 – Apresentar ao titular da **LOCATÁRIA** os relatórios das visitas realizadas no imóvel, apontando os estragos por ventura provocados na utilização do mesmo;

6.2.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.2.6 – Emitir a Recibo de Prestação de Serviços ou Recibo de locação de imóvel fazendo discriminar no seu corpo a educação dos impostos quando exigido pela **LOCATÁRIA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

Rua Niterói, 81-N – Fones: (66) 3556.9400 – Cx. Postal 001 - CEP: 78575-000 - Juara-MT – E-mail:  
licitação.juara@mt.gov.br

*Juara MCTF Valéqui*

*S. 3*



## ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Juara

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93;

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do imóvel locado;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do LOCADOR, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com esta Administração Pública por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta ao LOCADOR poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à LOCATÁRIA, devidamente fundamentado;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 Multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 O LOCADOR não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da LOCATÁRIA.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

- a) amigável – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a LOCATÁRIA.
- b) administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 - O LOCADOR reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
- 9.2.1 - Por acordo das partes:
- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- 9.3 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993, com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;
- 15.2. A locatária somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 15.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a Locatária do dever de indenizar o Locador pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;
- 15.4. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO**

- 16.1. Fica eleito o foro da cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara-MT, 01 de fevereiro de 2017.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA  
Prefeitura Municipal de Juara/MT  
CONTRATANTE

*John Aleff Vasqui*  
Sr. JOHN ALEFF VASQUI  
CPF 043.340.421-39  
LOCADOR



**ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Juara**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL N.  
051/2017 FORMALIZADO ATRAVÉS DO  
PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA  
N. 17/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA –  
ESTADO DE MATO GROSSO E A Sr.<sup>a</sup>  
ANGELA ALMEIDA DE OLIVEIRA.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81 – N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. Luciane Borba Azoia Bezerra, brasileira. Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.<sup>º</sup> 0925703-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.<sup>º</sup> 581.047.711-91, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro Juara/MT, LOCATARIA, e a senhora, ANGELA ALMEIDA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF 285.236.601-00, endereço Rua Sorocaba, Nº 63 – Bairro Centro – CEP: 78.575.000, Cidade de Juara/MT, doravante denominado, LOCADOR, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com a documentação constante no processo de Dispensa de Licitação nº 17/2017, e conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:**

1.1. Este Contrato decorre da autorização da Prefeita Municipal de Juara/MT a Sr<sup>a</sup>. Luciane Borba Azoia Bezerra, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.<sup>º</sup> 0925703-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.<sup>º</sup> 581.047.771-91, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro Juara/MT, conforme consta no Processo de Dispensa de Licitação nº. 17/2017, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas, dos autos, e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, e os anexos do edital de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O Objeto da presente contratação é a LOCACAO DE IMOVEL URBANO EM ALVENARIA COM, COM AREA TOTAL DE 245M<sup>2</sup>, CONTENDO PRÉDIO DE ALVENARIA, SENDO APROXIMADO 245M<sup>2</sup> PARTE TÉRREO E 91M<sup>2</sup> PARTE SUPERIOR, TOTALIZANDO 336M<sup>2</sup>, PARA SER INSTALADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. CONFORME LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL.

2.2. A Execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições da Dispensa de Licitação n. 17/2017, além das obrigações assumidas nos documentos fornecidos durante todo o Processo Licitatório, que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O Valor Global para a presente contratação é de R\$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais), referente a 09 (nove) meses de prestação dos serviços de locação.

3.1.1. O valor mensal é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).



## ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

3.2. O pagamento será efetuado até o 10 (dez) dias após apresentação dos recibos, e até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; sendo desde que tenham sido os serviços fornecidos, bem como atestadas as notas pelo responsável por seu recebimento.

3.3. Junto à apresentação dos recibos, a licitante vencedora, uma vez adjudicada, deverá apresentar todos os dados bancários, como: Nome e Número do Banco, Número Agência, Número da Corrente, devidamente ativa, em nome do fornecedor.

3.4. Os serviços serão conferidos e a Recibo atestada pelo Fiscal do contrato, a ser designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA.

3.5. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

3.6. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

3.8. Caso constatado alguma irregularidade nos recibos/faturas, estas serão devolvidos ao fornecedor, para necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.9. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/ADJUDICADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento do serviço.

3.10. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados a partir de sua assinatura.

4.2. Será permitido a cada 12 (doze) meses a repactuação deste contrato, visando a adequação aos novos preços de mercado, caso seja prorrogado o contrato original após o término da vigência do mesmo e observando a comprovação mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, conforme estabelecido no Art. 5º. do Decreto n. 2.271/97.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

5.1. Os recursos financeiros necessários a esta Licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

*Dotação Orçamentária: 05.002.10.122.0700.2025*

*Natureza da Despesa: 33.90.36                  Fonte de Recurso: 0216*

*Valor Mensal: R\$ 4.200,00*

*Valor Global: R\$ 37.800,00*

### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 6.1 – DA LOCATÁRIA

6.1.1 – Ter reservado o direito de não mais utilizar o imóvel do LOCADOR caso a mesma não



## ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 – A **LOCATÁRIA** deverá utilizar o imóvel com zelo, realizando as manutenções e reparos necessários, devendo, no ato da entrega do mesmo, arcar com as despesas oriundas da locação ora efetivada;

6.1.3 – Intervir na Locação do imóvel ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº. 8.666/93;

6.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos ao **LOCADOR** pela locação do imóvel de acordo com as disposições do presente Contrato;

6.1.5 – Enviar ao **LOCADOR** o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre Recibo de Prestação de Serviços ou sobre o Recibo de Locação de Imóvel;

6.1.6 – Denunciar as infrações cometidas pelo **LOCADOR** e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº. 8.666/93;

6.1.7 – Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº. 8.666/93;

6.1.8 – Entregar o imóvel ao **LOCADOR**, após a vigência do Contrato, nas mesmas condições que o recebeu, sendo de inteira responsabilidade de a **LOCATÁRIA** arcar com as despesas provenientes da reforma do mesmo.

6.1.9 – Obedecer rigorosamente a legislação sobre os direitos imobiliários do **LOCADOR**.

6.1.10 – Cabe a Locatária a obrigação de pagamento de despesa apenas com água encanada e energia elétrica consumida no imóvel durante a vigência do contrato.

### 6.2 – DO LOCADOR

6.2.1 – O Locador assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a locação do imóvel no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste Contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias.

6.2.2 – Receber o imóvel locado nas mesmas condições em que foi posto à disposição da **LOCATÁRIA**.

6.2.3 – Exigir da **LOCATÁRIA** o cumprimento da Legislação imobiliária;

6.2.4 – Apresentar ao titular da **LOCATÁRIA** os relatórios das visitas realizadas no imóvel, apontando os estragos por ventura provocados na utilização do mesmo;

6.2.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.2.6 – Emitir a Recibo de Prestação de Serviços ou Recibo de locação de imóvel fazendo discriminar no seu corpo a educação dos impostos quando exigido pela **LOCATÁRIA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93;

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições técnicas estabelecidas.



## ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do imóvel locado;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do LOCADOR, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com esta Administração Pública por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta ao LOCADOR poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à LOCATÁRIA, devidamente fundamentado;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 Multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 O LOCADOR não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da LOCATÁRIA.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

- a) amigável – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a LOCATÁRIA.
- b) administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 - O LOCADOR reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

9.2.1 - Por acordo das partes:



## ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
  - b)
- 9.3 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DECIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993, com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

### CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;
- 15.2. A locatária somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 15.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a Locatária do dever de indenizar o Locador pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;
- 15.4. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avencadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

A large, stylized handwritten signature in black ink.

**LUCIANE BORBA AZOLA BEZERRA**  
Prefeitura Municipal de Juara/MT  
**CONTRATANTE**

**ANGELA ALMEIDA DE OLIVEIRA**  
CPF 285.236.601-00  
**LOCADOR**

Juara-MT, 16 de Março de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "ANGELA ALMEIDA DE OLIVEIRA".



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 178/2017 FORMALIZADO POR MEIO DO PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA N° 20/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - ESTADO DE MATO GROSSO E O SR. NILTON DIVINO VIEIRA.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81 – N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. Luciane Borba Azoia Bezerra, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.<sup>º</sup> 0925703-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.<sup>º</sup> 581.047.711-91, com endereço funcional sito à Rua Niterói, n.<sup>º</sup> 81 – N, Centro Juara/MT, LOCATARIA, e o Sr. NILTON DIVINO VIEIRA, inscrito no C.P.F 095.574.079-72, endereço Avenida Francisco Lopes Sampaio, s/nº, Distrito de Paranorte Municipio de Juara-MT., CEP 78.575.000, doravante denominado, LOCADÓR, nos termos da Lei Federal n<sup>º</sup> 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com a documentação constante no processo de Dispensa de Licitação n<sup>º</sup> 20/2017, e conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:**

1.1. Este Contrato decorre da autorização da Prefeita Municipal de Juara/MT a Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n<sup>º</sup> 0925703-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n<sup>º</sup> 581.047.771-91, com endereço funcional sito à Rua Niterói, n<sup>º</sup> 81 – N, Centro Juara/MT, conforme consta no Processo de Dispensa de Licitação n<sup>º</sup> 20/2017, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas, dos autos, e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, e os anexos do edital de conformidade com a Lei n<sup>º</sup> 8.666 de 21/06/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O Objeto da presente contratação é a LOCACAO DE IMOVEL URBANO EM ALVENARIA COM EDIFICACAO APROXIMADAMENTE 450M<sup>2</sup> TAMANHO 15X30, CONTENDO 12 (DOZE) COMODOS DE 03X03 E 01 (UMA) SALA DE 05X06 PARA SER INSTALADO EM PARANORTE, CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

2.2. A Execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições da Dispensa de Licitação n. 20/2017, além das obrigações assumidas nos documentos fornecidos durante todo o Processo Licitatório, que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O Valor Global para a presente contratação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referente a 08 (oito) meses de prestação dos serviços de locação.  
3.1.1. O valor mensal é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado até o 10 (dez) dias após apresentação dos recibos, e até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso; sendo desde que tenham sido os serviços fornecidos, bem como atestadas as notas pelo responsável por seu recebimento.

3.3. Junto à apresentação dos recibos, a licitante vencedora, uma vez adjudicada, deverá apresentar todos os dados bancários, como: Nome e Número do Banco, Número Agência, Número da Corrente, devidamente ativa, em nome do fornecedor.

3.4. Os serviços serão conferidos e a Recibo atestada pelo Fiscal do contrato, a ser designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA.



## ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

3.5. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

3.6. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

3.8. Caso constatado alguma irregularidade nos recibos/faturas, estas serão devolvidos ao fornecedor, para necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.9. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/ADJUDICADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento do serviço.

3.10. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 12 de janeiro de 2018, contados a partir de sua assinatura.

4.2. Será permitido a cada 08 (oito) meses a repactuação deste contrato, visando a adequação aos novos preços de mercado, caso seja prorrogado o contrato original após o término da vigência do mesmo e observando a comprovação mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, conforme estabelecido no Art. 5º. do Decreto nº 2.271/97.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

5.1. Os recursos financeiros necessários a esta Licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária: 02.006.04.122.0700.2010 – COD RED.093

Valor Mensal: R\$ 3.000,00

Valor Global: R\$ 24.000,00

### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 6.1 – DA LOCATÁRIA

6.1.1 – Ter reservado o direito de não mais utilizar o imóvel do LOCADOR caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 – A LOCATÁRIA deverá utilizar o imóvel com zelo, realizando as manutenções e reparos durante a vigência do contrato para desempenho das atividades, bem como as despesas proporcionais de água, energia, telefone, internet.;

6.1.3 – Intervir na Locação do imóvel, ou interromper a sua execução, nos casos e condições previstos na Lei nº. 8.666/93;

6.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos ao LOCADOR pela locação do imóvel de acordo com as disposições do presente Contrato;

6.1.5 – Enviar ao LOCADOR o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre Recibo de Prestação de Serviços ou sobre o Recibo de Locação de Imóvel;

6.1.6 – Denunciar as infrações cometidas pelo LOCADOR e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº. 8.666/93;

6.1.7 – Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº. 8.666/93;

6.1.8 – Entregar o imóvel ao LOCADOR, após a vigência do Contrato, nas mesmas condições que o recebeu, sendo de inteira responsabilidade de a LOCATÁRIA arcar com as despesas provenientes da reforma do mesmo.

6.1.9 – Obedecer rigorosamente a legislação sobre os direitos imobiliários do LOCADOR.

6.1.10 – Cabe a Locatária a obrigação de pagamento de despesa apenas com água encanada e energia elétrica consumida no imóvel durante a vigência do contrato.



## ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

### 6.2 – DO LOCADOR

6.2.1 – O Locador assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a locação do imóvel no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste Contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias.

6.2.2 – Receber o imóvel locado nas mesmas condições em que foi posto à disposição da LOCATÁRIA.

6.2.3 – Exigir da LOCATÁRIA o cumprimento da Legislação imobiliária;

6.2.4 – Apresentar ao titular da LOCATÁRIA os relatórios das visitas realizadas no imóvel, apontando os estragos por ventura provocados na utilização do mesmo;

6.2.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.2.6 – Emitir a Recibo de Prestação de Serviços ou Recibo de locação de imóvel fazendo discriminar no seu corpo a educação dos impostos quando exigido pela LOCATÁRIA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93;

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do imóvel locado;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do LOCADOR, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com esta Administração Pública por prazo não superior a dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta ao LOCADOR poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à LOCATÁRIA, devidamente fundamentado;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 Multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 O LOCADOR não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da LOCATÁRIA.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) amigável – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a LOCATÁRIA.

b) administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

c) judicial – nos termos da legislação processual;

**8.2 - O LOCADOR** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1 -** O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

**9.2 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:**

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

9.2.1 - Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

**9.3 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.**

**CLÁUSULA DECIMA-LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E CASOS OMISSOS**

Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993, com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

• 15.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

15.2. A locatária somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a Locatária do dever de indenizar o Locador pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

15.4. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avencadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

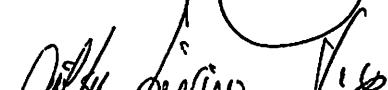
E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais.

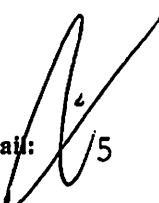


**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

Juara-MT, 12 de Maio d 2017.

  
**LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA**  
Prefeitura Municipal de Juara/MT  
**LOCATÁRIA**

  
**NILTON DIVINO VIEIRA**  
C.P.F: 095.574.079-72  
**LOCADOR**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**RUA NITERÓI, 81N, CENTRO, CEP: 78.575-000**  
**FONE (66) 3556-9400**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUARA - ESTADO DE MATO GROSSO E SRº. ADALBERTO JORGE FRANCISCO, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO.**

**CONTRATO Nº 11/2015**

O MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 139.332.219-0, residente e domiciliado na Rua Manaus n. 677-N, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado LOCATÁRIA, e o Sr. ADALBERTO JORGE FRANCISCO, brasileiro, casado, pessoa física inscrita do CPF sob o nº 361.593.369-91 e RG nº 226.850 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Sorocaba nº 150-W, centro, no município de Juara/MT, doravante denominado, LOCADOR, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com a documentação constante no processo de Dispênsa de Licitação nº 03/2015, e conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO**

1.1. Este Contrato decorre da autorização do Prefeito Municipal de Juara/MT o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 139.332.219-00, conforme consta no Processo de Dispênsa de Licitação nº. 03/2015, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas, dos autos, e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, e os anexos do edital de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O Objeto da presente contratação é a Locação de Imóvel, construído em alvenaria, piso em cerâmica, com pintura interna e externa, com salas amplas, com rede elétrica e água encanada, e acompanhamento de 4 (quatro) condicionadores de ar, sendo : 1 no modelo janela de 7.000 btu's, 1 no modelo split 9.000 btu's, 1 no modelo split 30.000 btu's e 01 no modelo split de 35.000 btu's localizado à Rua São Paulo, nº. 72-N, neste município de Juara/MT, para o funcionamento da Unidade Descentralizada de Reabilitação (Fisioterapia) de Juara-MT.

2.2. A Execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Instrumento de contrato, bem como às disposições da Dispênsa de Licitação n. 03/2015, além das obrigações assumidas nos documentos fornecidos durante todo o Processo Licitatório, que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

2.3 A manutenção dos equipamentos de condicionadores de ar será de total responsabilidade da parte locatária.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global para a presente contratação é de R\$ 39.820,00 (trinta e nove mil e oitocentos e vinte reais) referente aos 11 (onze) meses de prestação dos serviços.

3.1.1. O valor mensal é de R\$ 3.620,00 (três mil e seiscentos e vinte reais).

3.2. O pagamento será efetuado até o 10 (dez) dias após apresentação dos recibos, e até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; sendo desde que tenham sido os serviços fornecidos, bem como atestadas as notas pelo responsável por seu recebimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
RUA NITEROI, 81N, CENTRO, CEP: 78.575-000  
FONE (66) 3556-9400**

- 3.3.** Junto à apresentação dos recibos, a licitante vencedora, uma vez adjudicada, deverá apresentar todos os dados bancários, como: Nome e Número do Banco, Número Agência, Número da Corrente, devidamente ativa, em nome do fornecedor.
- 3.4.** Os serviços serão conferidos e a Recibo atestada pelo Fiscal do contrato, a ser designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA.
- 3.5.** Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.
- 3.6.** A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.
- 3.7.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.
- 3.8.** Caso constatado alguma irregularidade nos recibos/faturas, estas serão devolvidos ao fornecedor, para necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 3.9.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/ADJUDICADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento do serviço.
- 3.10.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1.** O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2015, contados a partir de sua assinatura.
- 4.2.** Será permitido ao término do contrato a repactuação do mesmo, visando a adequação aos novos preços de mercado, caso seja prorrogado o contrato original após o término da vigência do mesmo e observando a comprovação mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, conforme estabelecido no Art. 5º, do Decreto n. 2.271/97.

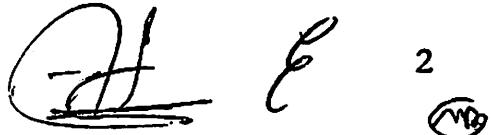
#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

- 5.1.** Os recursos financeiros necessários a esta Licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 10.302.0700.2034.339036 - 895**  
**R\$ 39.820,00 - RECURSO PRÓPRIO**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1 – DA LOCATÁRIA**

- 6.1.1** – Ter reservado o direito de não mais utilizar o imóvel do LOCADOR caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;
- 6.1.2** – A LOCATÁRIA deverá utilizar o imóvel com zelo, realizando as manutenções e reparos necessários, devendo, no ato da entrega do mesmo, arcar com as despesas oriundas da locação ora efetivada;



2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**RUA NITEROI, 81N, CENTRO, CEP: 78.575-000**  
**FONE (66) 3556-9400**

- 6.1.3 – Intervir na Locação do imóvel ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº. 8.666/93;
- 6.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos ao LOCADOR pela locação do imóvel de acordo com as disposições do presente Contrato;
- 6.1.5 – Enviar ao LOCADOR o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre Recibo de Prestação de Serviços ou sobre o Recibo de Locação de Imóvel;
- 6.1.6 – Denunciar as infrações cometidas pelo LOCADOR e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº. 8.666/93;
- 6.1.7 – Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº. 8.666/93;
- 6.1.8 – Entregar o imóvel ao LOCADOR, após a vigência do Contrato, nas mesmas condições que o recebeu, sendo de inteira responsabilidade de a LOCATÁRIA arcar com as despesas provenientes da reforma do mesmo.
- 6.1.9 – Obedecer rigorosamente a legislação sobre os direitos imobiliários do LOCADOR.
- 6.1.10 – Cabe a Locatária a obrigação de pagamento de despesa apenas com água encanada e energia elétrica consumida no imóvel durante a vigência do contrato.

**6.2 – DO LOCADOR**

- 6.2.1 – O Locador assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a locação do imóvel no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste Contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias.
- 6.2.2 – Receber o imóvel locado nas mesmas condições em que foi posto à disposição da LOCATÁRIA.
- 6.2.3 – Exigir da LOCATÁRIA o cumprimento da Legislação imobiliária;
- 6.2.4 – Apresentar ao titular da LOCATÁRIA os relatórios das visitas realizadas no imóvel, apontando os estragos por ventura provocados na utilização do mesmo;
- 6.2.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 6.2.6 – Emitir a Recibo de Prestação de Serviços ou Recibo de locação de imóvel fazendo discriminar no seu corpo a educação dos impostos quando exigido pela LOCATÁRIA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

- 7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:
- Advertência verbal ou escrita;
  - Multas;
  - Declaração de inidoneidade;
  - Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93;
- 7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições técnicas estabelecidas.
- 7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do imóvel locado;
  - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

*(Assinatura)* E 3  
MP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**RUA NITEROI, 81N, CENTRO, CEP: 78.575-000**  
**FONE (66) 3556-9400**

- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do LOCADOR, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com esta Administração Pública por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta ao LOCADOR poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à LOCATÁRIA, devidamente fundamentado;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 Multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 O LOCADOR não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da LOCATÁRIA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

- a) amigável – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a LOCATÁRIA.
- b) administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 - O LOCADOR reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

9.2.1 - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.3 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
RUA NITEROI, 81N, CENTRO, CEP: 78.575-000  
FONE (66) 3556-9400

Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993, com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;
- 15.2. A locatária somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 15.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a Locatária do dever de indenizar o Locador pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;
- 15.4. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO**

- 16.1. Fica eleito o foro da cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara-MT, 03 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT  
EDSON MIGUEL PIOVESAN  
LOCATÁRIA

ADALBERTO JORGE FRANCISCO  
CPF : 361.593.369-91  
LOCADOR

TESTEMUNHA:

Murilo Salles Barbon  
Murilo Salles Barbon  
RG: 2007.194-9



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

**PRIMIRO TERMO ADITIVO 281/2015, AO  
CONTRATO N. 011/2015, FORMALIZADO  
ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO  
DE DISPENSA N. 03/2015, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO E  
O Sr. ADALBERTO JORGE FRANCISCO**

Aos 30 dias do mês de Dezembro de 2015, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 139.332.219-0, residente e domiciliado na Rua Manaus n. 677-N, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado o **Sr. ADALBERTO JORGE FRANCISCO**, brasileiro, casado, pessoa física inscrita do CPF sob o nº 361.593.369-91 e RG nº 226.850 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Sorocaba nº 150-W, centro, no município de Juara/MT, doravante denominado, **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO 281/2015**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Dispensa n. 03/2015, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual, com acréscimos de valor mensal de 9% (nove por cento) sobre o valor contratual, passando o mesmo a vigorar em R\$ 3.945,80 (três mil novecentos e quarenta e cinco e oitenta centavos) e valor global total de R\$ 43.403,80 (quarenta e três mil quatrocentos e três e oitenta centavos), conforme Memorando de solicitação nº 674/2015/SMS, Locação de Imóvel, construído em alvenaria, piso em cerâmica, com pintura interna e externa, com salas amplas, com rede elétrica e água encanada, e acompanhamento de 4 (quatro) condicionadores de ar, sendo : 1 no modelo janela de 7.000 btu's, 1 no modelo split 9.000 btu's, 1 no modelo split 30.000 btu's e 01 no modelo split de 35.000 btu's localizado à Rua São Paulo, nº. 72-N, neste município de Juara/MT, para o funcionamento da Unidade Descentralizada de Reabilitação (Fisioterapia) de Juara-MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO** contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016 e vigorará até 30 de Novembro de 2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS**

Prefeitura Municipal de Juara/MT  
Rua Niterói, 81N – Centro – CEP: 78.575-000 – Telefone (66) 3556-9400/9401  
E-mail: licitacao.pregao@juara.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

4.1 – O valor aditado é de R\$ 3.945,80 (três mil novecentos e quarenta e cinco e oitenta centavos) e valor global total de R\$ 43.403,80 (quarenta e três mil quatrocentos e três e oitenta centavos), alocados na seguinte dotação orçamentária:

- ✓ 10.302.0700.2034.339036. RED. 0314 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA  
RECURSO PRÓPRIO – R\$ 12.000,00

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SETIMA – DO FORO**

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 01 (duas) testemunha idônea e civilmente capaz.

Juara /MT, em 30 de Dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT  
EDSON MIGUEL PIOVESAN  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO  
  
ADALBERTO JORGE FRANCISCO  
CPF sob o nº 361.593.369-91  
RG nº 226.850 SSP/MT  
LOCADOR



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO 172/2016, AO  
CONTRATO N. 011/2015, FORMALIZADO  
ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO  
DE DISPENSA N. 03/2015, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO E  
O Sr. ADALBERTO JORGE FRANCISCO**

Aos 30 dias do mês de novembro de 2016, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 139.332.219-0, residente e domiciliado na Rua Manaus n. 677-N, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado o **Sr. ADALBERTO JORGE FRANCISCO**, brasileiro, casado, pessoa física inscrita do CPF sob o nº 361.593.369-91 e RG nº 226.850 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Sorocaba nº 150-W, centro, no município de Juara/MT, doravante denominado, **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO 172/2016**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Dispensa n. 03/2015, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual, sem acréscimos de valores, conforme Ofício de solicitação nº 0701/2016/SMS, Locação de Imóvel, construído em alvenaria, piso em cerâmica, com pintura interna e externa, com salas amplas, com rede elétrica e água encanada, e acompanhamento de 4 (quatro) condicionadores de ar, sendo : 1 no modelo janela de 7.000 btu's, 1 no modelo split 9.000 btu's, 1 no modelo split 30.000 btu's e 01 no modelo split de 35.000 btu's localizado à Rua São Paulo, nº. 72-N, neste município de Juara/MT, para o funcionamento da Unidade Descentralizada de Reabilitação (Fisioterapia) de Juara-MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO** contratual sem acréscimos de valores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 30 de Janeiro de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS**

4.1 – O valor mensal é de em R\$ 3.945,80 (três mil novecentos e quarenta e cinco e oitenta centavos) com Valor Global total de R\$ 7.891,60 (sete mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos), alocados na seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal de Juara/MT  
Rua Niterói, 81N – Centro – CEP: 78.575-000 – Telefone (66) 3556-9400/9401  
E-mail: licitacao.pregao@juara.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

10.302.0700.2034.339036. RED. 0314 –  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA  
RECURSO PRÓPRIO – R\$ 7.891,60  
Ano de 2016: 3.945,80  
Ano de 2017: 3.945,80

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SETIMA – DO FORO**

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 01 (duas) testemunha idônea e civilmente capaz.

Juara /MT, em 30 de novembro de 2016.

*Edson H. Piovesan*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT  
EDSON MIGUEL PIOVESAN  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO  
  
ADALBERTO JORGE FRANCISCO  
CPF sob o nº 361.593.369-91  
RG nº 226.850 SSP/MT  
LOCADOR



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

TERCEIRO TERMO ADITIVO 011/2017, AO  
CONTRATO N. 011/2015, FORMALIZADO  
ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO  
DE DISPENSA N. 03/2015, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO E  
O Sr. ADALBERTO JORGE FRANCISCO

Aos 03 dias do mês de janeiro de 2017, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA –  
**ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº.  
15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pela Prefeita  
Municipal a Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da  
Cédula de Identidade n.º 0925703-9 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 581.047.711-91,  
residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato  
denominada **LOCATÁRIA** e de outro lado o Sr. ADALBERTO JORGE FRANCISCO, brasileiro,  
casado, pessoa física inscrita do CPF sob o nº 361.593.369-91 e RG nº 226.850 SSP/MT, residente e  
domiciliado na Rua Sorocaba nº 150-W, centro, no município de Juara/MT, doravante denominado,  
**LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n.  
8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Dispensa n. 03/2015, e mediante as  
cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. – Este instrumento tem como objeto a **READEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** às rubricas  
relativas ao exercício financeiro corrente, conforme orientação da Secretaria Municipal de  
Finanças/Divisão de Contabilidade, por se tratar de Locação de Imóvel, construído em alvenaria, piso  
em cerâmica, com pintura interna e externa, com salas amplas, com rede elétrica e água encanada, e  
acompanhamento de 4 (quatro) condicionadores de ar, sendo : 1 no modelo janela de 7.000 btu's, 1 no  
modelo split 9.000 btu's, 1 no modelo split 30.000 btu's e 01 no modelo split de 35.000 btu's  
localizado à Rua São Paulo, nº. 72-N, neste município de Juara/MT, para o funcionamento da Unidade  
Descentralizada de Reabilitação (Fisioterapia) de Juara-MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **READEQUAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA** contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

4.1 – O Valor Global é de R\$ 3.945,80 (três mil novecentos e quarenta e cinco e oitenta centavos),  
alocados na seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

10.302.0700.2034.339036.

RED. 0346 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA  
RECURSO PRÓPRIO

Ano de 2017: 3.945,80

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SETIMA – DO FORO**

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 01 (duas) testemunha idônea e civilmente capaz.

Juara /MT, em 03 de janeiro de 2016.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA  
PREFEITA MUNICIPAL  
LOCATÁRIA

ADALBERTO JORGE FRANCISCO  
CPF sob o nº 361.593.369-91  
RG nº 226.850 SSP/MT  
LOCADOR



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

**QUARTO TERMO ADITIVO, AO  
CONTRATO N. 011/2015, FORMALIZADO  
ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO  
DE DISPENSA N. 03/2015, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO E  
O Sr. ADALBERTO JORGE FRANCISCO**

Aos 30 dias do mês de janeiro de 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. **Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº **0925703-9** SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº **581.047.711-91**, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato denominada **LOCATÁRIA** e de outro lado o Sr. **ADALBERTO JORGE FRANCISCO**, brasileiro, casado, pessoa física inscrita do CPF sob o nº **361.593.369-91** e RG nº **226.850 SSP/MT**, residente e domiciliado na Rua Sorocaba nº **150-W**, centro, no município de Juara/MT, doravante denominado, **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. **8.666/93**, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Dispensa n. 03/2015, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual por 11 (onze) meses, sem acréscimos de valores, conforme Ofício de solicitação nº 047/2017/SMS, Locação de Imóvel, construído em alvenaria, piso em cerâmica, com pintura interna e externa, com salas amplas, com rede elétrica e água encanada, e acompanhamento de 4 (quatro) condicionadores de ar, sendo : 1 no modelo janela de 7.000 btu's, 1 no modelo split 9.000 btu's, 1 no modelo split 30.000 btu's e 01 no modelo split de 35.000 btu's localizado à Rua São Paulo, nº. 72-N, neste município de Juara/MT, para o funcionamento da Unidade Descentralizada de Reabilitação (Fisioterapia) de Juara-MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO** contratual sem acréscimos de valores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS**

4.1 – O valor mensal é de em **R\$ 3.945,80** (três mil novecentos e quarenta e cinco e oitenta centavos) com Valor Global total de **R\$ 43.403,80** (quarenta e três mil quatrocentos e três reais e oitenta centavos), alocados na seguinte dotação orçamentária:

I  
Prefeitura Municipal de Juara/MT  
Rua Niterói, 81N – Centro – CEP: 78.575-000 – Telefone (66) 3556-9400/9401  
E-mail: licitacao.pregao@juara.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

10.302.0700.2034.339036.

RED. 0346 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA  
RECURSO PRÓPRIO

Ano de 2017: 43.403,80

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SETIMA – DO FORO**

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 01 (duas) testemunha idônea e civilmente capaz.

Juara /MT, em 30 de janeiro de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA  
PREFEITA MUNICIPAL  
LOCATÁRIA

ADALBERTO JORGE FRANCISCO  
CPF sob o nº 361.593.369-91  
RG nº 226.850 SSP/MT  
LOCADOR



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

INSTRUMENTO CONTRATUAL N. 169/2016  
FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO  
LICITATÓRIO DE DISPENSA N. 018/2016 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO  
GROSSO E A Sr<sup>a</sup> MARIA APARECIDA ALVES  
DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.<sup>o</sup> 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.<sup>o</sup> 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.<sup>o</sup> 139.332.219-0, residente e domiciliado na Rua Manaus n. 677-N, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado LOCATARIA, e o Sra MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, pessoa física inscrita do CPF sob o nº 667.226.161-34 e RG nº 1018327-2 SSP/MT, residente e domiciliado no município de Juara/MT, doravante denominado, LOCADOR, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com a documentação constante no processo de Dispensa de Licitação nº 018/2016, e conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:**

1.1. Este Contrato decorre da autorização do Prefeito Municipal de Juara/MT o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.<sup>o</sup> 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.<sup>o</sup> 139.332.219-00, conforme consta no Processo de Dispensa de Licitação nº. 018/2016, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas dos autos, e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, e os anexos do edital de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O Objeto da presente contratação é a Locação de Imóvel, em alvenaria com 326 m<sup>2</sup> localizado no lote 04, quadra 129, centro, Juara-mt, para funcionamento do Procon, neste município de Juara/MT.  
2.2. A Execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições da Dispensa de Licitação n. 018/2016, além das obrigações assumidas nos documentos fornecidos durante todo o Processo Licitatório, que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global para a presente contratação é de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), referente aos 6 (seis) meses de prestação dos serviços.

3.1.1. O valor mensal é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Rua Niterói, 81-N – Fones: (66) 3556.9400 – Cx. Postal 001 - CEP: 78575-000 - Juara-MT – E-mail:  
licitacao.juara@mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

3.2. O pagamento será efetuado até o 10 (dez) dias após apresentação dos recibos, e até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; sendo desde que tenham sido os serviços fornecidos, bem como atestadas as notas pelo responsável por seu recebimento.

3.3. Junto à apresentação dos recibos, a licitante vencedora, uma vez adjudicada, deverá apresentar todos os dados bancários, como: Nome e Número do Banco, Número Agência, Número da Corrente, devidamente ativa, em nome do fornecedor.

3.4. Os serviços serão conferidos e a Recibo atestada pelo Fiscal do contrato, a ser designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA.

3.5. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

3.6. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

3.8. Caso constatado alguma irregularidade nos recibos/faturas, estas serão devolvidos ao fornecedor, para necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.9. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/ADJUDICADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento do serviço.

3.10. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 01 de março de 2017, contados a partir de sua assinatura.

4.2. Será permitido a cada 12(doze) meses a repactuação deste contrato, visando a adequação aos novos preços de mercado, caso seja prorrogado o contrato original após o término da vigência do mesmo e observando a comprovação mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, conforme estabelecido no Art. 5º. do Decreto n. 2.271/97.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

5.1. Os recursos financeiros necessários a esta Licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.001.04.122.0800.2140.339036-49

RED: 049

RS 27.000,00

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1 – DA LOCATÁRIA**

6.1.1 – Ter reservado o direito de não mais utilizar o imóvel do LOCADOR caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

6.1.2 – A **LOCATÁRIA** deverá utilizar o imóvel com zelo, realizando as manutenções e reparos necessários, devendo, no ato da entrega do mesmo, arcar com as despesas oriundas da locação ora efetivada;

6.1.3 – Intervir na Locação do imóvel ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº. 8.666/93;

6.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos ao **LOCADOR** pela locação do imóvel de acordo com as disposições do presente Contrato;

6.1.5 – Enviar ao **LOCADOR** o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre Recibo de Prestação de Serviços ou sobre o Recibo de Locação de Imóvel;

6.1.6 – Denunciar as infrações cometidas pelo **LOCADOR** e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº. 8.666/93;

6.1.7 – Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº. 8.666/93;

6.1.8 – Entregar o imóvel ao **LOCADOR**, após a vigência do Contrato, nas mesmas condições que o recebeu, sendo de inteira responsabilidade de a **LOCATÁRIA** arcar com as despesas provenientes da reforma do mesmo.

6.1.9 – Obedecer rigorosamente a legislação sobre os direitos imobiliários do **LOCADOR**.

6.1.10 – Cabe a Locatária a obrigação de pagamento de despesa apenas com água encanada e energia elétrica consumida no imóvel durante a vigência do contrato.

**6.2 – DO LOCADOR**

6.2.1 – O Locador assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a locação do imóvel no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste Contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias.

6.2.2 – Receber o imóvel locado nas mesmas condições em que foi posto à disposição da **LOCATÁRIA**.

6.2.3 – Exigir da **LOCATÁRIA** o cumprimento da Legislação imobiliária;

6.2.4 – Apresentar ao titular da **LOCATÁRIA** os relatórios das visitas realizadas no imóvel, apontando os estragos por ventura provocados na utilização do mesmo;

6.2.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.2.6 – Emitir a Recibo de Prestação de Serviços ou Recibo de locação de imóvel fazendo discriminar no seu corpo a educação dos impostos quando exigido pela **LOCATÁRIA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93;

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

- imóvel locado;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
  - c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do LOCADOR, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
  - d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com esta Administração Pública por prazo não superior a dois anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.4 De qualquer sanção imposta ao LOCADOR poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à LOCATÁRIA, devidamente fundamentado;
- 7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 7.6 Multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;
- 7.7 O LOCADOR não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da LOCATÁRIA.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

- 8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:
- a) amigável -- por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a LOCATÁRIA.
  - b) administrativa -- por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - c) judicial – nos termos da legislação processual;
- 8.2 - O LOCADOR reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
- 9.2 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
- 9.2.1 - Por acordo das partes:
- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- 9.3 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

**CLÁUSULA DECIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993, com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

15.2. A locatária somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a Locatária do dever de indenizar o Locador pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

15.4. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO**

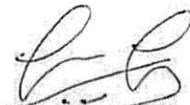
16.1. Fica eleito o foro da cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara-MT, 01 de Setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT  
EDSON MIGUEL PIOVESAN  
CONTRATANTE

MARIA APREÇIDA ALVES DOS SANTOS  
CPF sob nº 667.220.161-34  
RG nº 1018327-2 SSP/MT  
LOCADOR





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO,  
AO CONTRATO 169/2016  
FORMALIZADO ATRAVÉS DO  
PROCESSO LICITATÓRIO DE  
DISPENSA N. 018/2016 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JUARA - ESTADO DE MATO  
GROSSO E A Srª MARIA  
APARECIDA ALVES DOS  
SANTOS.**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de março de 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N. Centro neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº 0925703-9 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 581.047.711-91, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato denominado **LOCATÁRIA** e de outro a Sra. **MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, casada, pessoa física inscrita do CPF sob o nº 667.226.161-34 e RG nº 1018327-2 SSP/MT, residente e domiciliado no município de Juara/MT, doravante denominado, **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Dispensa n. 018/2016, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** contratual com acréscimo de 6,75 (seis vírgula setenta e cinco por cento) sobre o valor mensal, conforme solicitação da Chefia do Gabinete do Executivo. Memorando n. 073 GP/2017 de 24 de fevereiro de 2017, por igual período, tendo sua vigência compreendida entre o dia 1º de março até a data do dia 1º de setembro do corrente, por se tratar de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, EM ALVENARIA COM 326 M<sup>2</sup> LOCALIZADO NO LOTE 04, QUADRA 129, CENTRO, JUARA-MT, PARA FUNCIONAMENTO DO PROCON, NESTE MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, conforme descrito em contrato pelo **CONTRATADO** e suas descrições técnicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO** contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir de 1º de março, tendo sua vigência até 1º de setembro de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

4.1 – O Valor Global deste Termo é de R\$ 28.822,50 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), alocados na seguinte dotação orçamentária:

- **GABINETE DO EXECUTIVO – PROCON**
- **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**
- **02.001.04.122.0800.2440.339036**
- **Fonte de Recursos: Próprios**
- **RED. 050**
- **Valor Mensal: R\$ 4.803,75**
- **Valor Global: R\$ 28.822,50**

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SETIMA – DO FORO**

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 01 de março de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA  
PREFEITA MUNICIPAL  
LOCATÁRIA

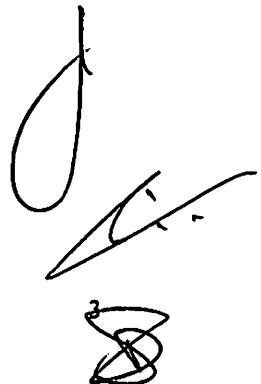
Prefeitura Municipal de Juara/MT  
Rua Niterói, 81N – Centro – CEP: 78.575-000 – Telefone (66) 3556-9400/9401  
E-mail: licitacao.pregao@juara.mt.gov.br

2



**ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Juara**

  
**MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS**  
CPF sob o nº 667.226.161-34 e RG nº 1018327-2 SSP/MT  
**LOCADORA**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO, AO  
CONTRATO 169/2016  
FORMALIZADO ATRAVÉS DO  
PROCESSO LICITATÓRIO DE  
DISPENSA N. 018/2016 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO  
DE MATO GROSSO E A Srª MARIA  
APARECIDA ALVES DOS SANTOS.**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º 0925703-9 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 581.047.711-91, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato denominado **LOCATÁRIA** e de outro a Sra. MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, pessoa física inscrita do CPF sob o nº 667.226.161-34 e RG nº 1018327-2 SSP/MT, residente e domiciliado no município de Juara/MT, doravante denominado, **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Dispensa n. 018/2016, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** contratual sem reajuste de valor, conforme solicitação nº 426/2017/CMP de 15 de Agosto de 2017, por igual período, tendo sua vigência compreendida entre o dia 02 de setembro até a data do dia 02 de março de 2018, por se tratar de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, EM ALVENARIA COM 326 M<sup>2</sup> LOCALIZADO NO LOTE 04, QUADRA 129, CENTRO, JUARA-MT, PARA FUNCIONAMENTO DO PROCON, NESTE MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, conforme descrito em contrato pelo **CONTRATADO** e suas descrições técnicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO** contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir de 01 de setembro, tendo sua vigência até 02 de março de 2018.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

4.1 – O Valor Global deste Termo é de R\$ 28.822,50 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), alocados na seguinte dotação orçamentária:

- GABINETE DO EXECUTIVO – PROCON
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 02.001.04.122.0800.2440.339036
- Fonte de Recursos: Próprios
- RED. 050
- Valor Mensal: R\$ 4.803,75
- Valor Global: R\$ 28.822,50

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SETIMA – DO FORO**

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 01 de Setembro de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA  
PREFEITA MUNICIPAL  
LOCATÁRIA

MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS  
CPF sob o nº 667.226.161-34 e RG nº 1018327-2 SSP/MT  
LOCADORA

2





# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Juara

TERMO DE CONTRATO N.º 21/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUARA - ESTADO DE MATO GROSSO E A SR<sup>a</sup>. EURIDESE PARMEJANE GAZETTA, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA RESIDENCIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA TG 09005.

### CONTRATO Nº 21/2014

O MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-00, residente e domiciliado na Rua Manaus n. 677-N, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado LOCATÁRIA, e a Sr<sup>a</sup>. EURIDESE PARMEJANE GAZETTA, brasileira, viúva, pessoa física inscrita do CPF sob o nº 798.204.091-87 e RG nº 2679540-0 SSP/MT, residente e domiciliado no município de Juara-MT, doravante denominada, LOCADORA, nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 04/2014/PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com a documentação constante no processo de Dispensa de Licitação nº 04/2014, e conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato decorre da autorização do Prefeito Municipal de Juara/MT o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-00, conforme consta no Processo de Dispensa de Licitação nº. 04/2014, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas, dos autos, e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, e os anexos do edital de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Objeto da presente contratação é a Locação de Imóvel em alvenaria e madeira, com localizado na Sergipe, nº. 155-N, Lote 13, Qd. 64, Centro, neste Município, com inscrição imobiliária 1796, para ser residência do instrutor do tiro de guerra TG 09005, até 31-12-2013.

2.2. A Execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições da Dispensa de Licitação n.º 04/2014, além das obrigações assumidas nos documentos fornecidos durante todo o Processo Licitatório, que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global para a presente contratação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente ao exercício de 2014 e sendo correspondente a 10 (dez) meses de locação.

3.1.1. O valor mensal é de R\$ 900,00 (novecentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado até o 10 (dez) dias após apresentação dos recibos, e até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; sendo desde que tenham sido os serviços fornecidos, bem como atestadas as notas pelo responsável por seu recebimento.



## ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

- 3.3. Junto à apresentação dos recibos, a licitante vencedora, uma vez adjudicada, deverá apresentar todos os dados bancários, como: Nome e Número do Banco, Número Agência, Número da Corrente, devidamente ativa, em nome do fornecedor.
- 3.4. Os serviços serão conferidos e a Recibo atestada pelo Fiscal do contrato, a ser designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA.
- 3.5. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.
- 3.6. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.
- 3.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.
- 3.8. Caso constatado alguma irregularidade nas recibos/faturas, estas serão devolvidos ao fornecedor, para necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 3.9. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/ADJUDICADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento do serviço.
- 3.10. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2014, contados a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

5.1. Os recursos financeiros necessários a esta Licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

48 – 02.002.04.122.0700.2005.339036

R\$ 9.000,00

### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 6.1 – DA LOCATÁRIA

6.1.1 – Ter reservado o direito de não mais utilizar o imóvel da LOCADORA caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 – A LOCATÁRIA deverá utilizar o imóvel com zelo, realizando as manutenções e reparos necessários, devendo, no ato da entrega do mesmo, arcar com as despesas oriundas da locação ora efetivada;

6.1.3 – Intervir na Locação do imóvel ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº. 8.666/93;

6.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos à LOCADORA pela locação do imóvel de acordo com as disposições do presente Contrato;

6.1.5 – Enviar à LOCADORA o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em



## ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

que ocorrer a retenção de impostos sobre Recibo de Prestação de Serviços ou sobre o Recibo de Locação de Imóvel;

6.1.6 – Denunciar as infrações cometidas pela LOCADORA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº. 8.666/93;

6.1.7 – Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº. 8.666/93;

6.1.8 – Permitir a sublocação de parte do imóvel desde que seja solicitada pela LOCADORA e que haja conveniência para a LOCATÁRIA;

6.1.9 – Obedecer rigorosamente a legislação sobre os direitos imobiliários da LOCADORA.

6.1.10 – Cabe a Locatária a obrigação de pagamento de despesa apenas com água encanada e energia elétrica consumida no imóvel durante a vigência do contrato.

### 6.2 – DA LOCADORA

6.2.1 – A LOCADORA assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a locação do imóvel no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste Contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias.

6.2.2 – Receber o imóvel locado nas mesmas condições em que foi posto à disposição da LOCATÁRIA.

6.2.3 – Exigir da LOCATÁRIA o cumprimento da Legislação imobiliária;

6.2.4 – Apresentar ao titular da LOCATÁRIA os relatórios das visitas realizadas no imóvel, apontando os estragos por ventura provocados na utilização do mesmo;

6.2.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.2.6 – Emitir a Recibo de Prestação de Serviços ou Recibo de locação de imóvel fazendo discriminar no seu corpo a educação dos impostos quando exigido pela LOCATÁRIA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93;

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do imóvel locado;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do LOCADORA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com esta Administração Pública por prazo não superior a dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



## ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 7.4 De qualquer sanção imposta à LOCADORA poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à LOCATÁRIA, devidamente fundamentado;
- 7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 7.6 Multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;
- 7.7 A LOCADORA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da LOCATÁRIA.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:
  - a) amigável – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a LOCATÁRIA.
  - b) administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - c) judicial – nos termos da legislação processual;
- 8.2 - O LOCADORA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
- 9.2 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
  - a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
- 9.2.1 - Por acordo das partes:
  - a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- 9.3 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DECIMA - LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993, com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

### CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;



## ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

15.2. A locatária somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a Locatária do dever de indenizar a LOCADORA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

15.4. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara-MT, em 27 de Fevereiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT  
LOCATÁRIA

EURIDSE PARMEJANE GAZZETTA  
LOCADORA

### TESTEMUNHAS:

Marcieli Lurdes Bezerra  
C.P.F. nº. 024.919.811-81

Assessor Jurídico  
Leonardo Fernandes Maciel Esteves  
OAB-MT N° 14143



## ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 021/2015,  
AO CONTRATO N. 21/2014, FORMALIZADO  
ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO  
DE DISPENSA N. 04/2014, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO E  
A Srª. EURIDESE PARMEJANE GAZETTA.**

Aos 02 dias do mês de Janeiro de 2015, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 139.332.219-0, residente e domiciliado na Rua Manaus n. 677-N, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado a Srª. EURIDESE PARMEJANE GAZETTA, brasileira, viúva, pessoa física inscrita do CPF sob o nº 798.204.091-87 e RG nº 2679540-0 SSP/MT, residente e domiciliado no município de Juara-MT, doravante denominada, **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 021/2015**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Dispensa n. 04/2014, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual, sem acréscimos de valores, conforme Memorando n. 0421/AAS/2014 e Protocolo nº 17189/14 de 18 de dezembro de 2014, despachado pela Secretaria Municipal de Administração, por se tratar de Locação de Imóvel em alvenaria e madeira, com localizado na Sergipe, nº. 155-N, Lote 13, Qd. 64, Centro, neste Município, com inscrição imobiliária 1796, para ser residência do instrutor do tiro de guerra TG 09005.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

**2.1** – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO** contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** – Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 02 de outubro de 2015.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS**

**4.1** – O valor aditado é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente ao exercício de 2015 e sendo correspondente a 10 (dez) meses de locação, O valor mensal é de R\$ 900,00 (novecentos reais), alocado na seguinte dotação orçamentária:

**02.010.04.122.0700.2012.33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA  
CÓD. REDUZIDO - 095**



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **Prefeitura Municipal de Juara**

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

### **CLÁUSULA SETIMA – DO FORO**

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 01 (duas) testemunha idônea e civilmente capaz.

Juara /MT, em 02 de Janeiro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT**  
**EDSON MIGUEL PIOVESAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**LOCATÁRIO**

**Sr. EURIDESE PARMEJANE GAZETTA**  
CPF nº 798.204.091-87  
RG nº 2679540-0 SSP/MT  
**LOCADORA**

Testemunha:

**Murilo Salles Barbon**  
Portaria GP 335/2014



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 211/2015,  
AO CONTRATO N. 21/2014, FORMALIZADO  
ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO  
DE DISPENSA N. 04/2014, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO E  
A Srª. EURIDESE PARMEJANE GAZETTA.**

Aos 02 dias do mês de Outubro de 2015, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-0, residente e domiciliado na Rua Manaus n. 677-N, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado a Srª. EURIDESE PARMEJANE GAZETTA, brasileira, viúva, pessoa física inscrita do CPF sob o nº 798.204.091-87 e RG nº 2679540-0 SSP/MT, residente e domiciliado no município de Juara-MT, doravante denominada, **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 211/2015**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Dispensa n. 04/2014, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual, sem acréscimos de valores, conforme Memorando n. 060/TG/2015 e Protocolo nº 15295 de 25 de Setembro de 2015, despachado pela Secretaria Municipal de Administração, por se tratar de Locação de Imóvel em alvenaria e madeira, com localizado na Sergipe, nº. 155-N, Lote 13, Qd. 64, Centro, neste Município, com inscrição imobiliária 1796, para ser residência do instrutor do tiro de guerra TG 09005.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO** contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 02 de fevereiro de 2015.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS**

4.1 – O valor aditado é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), referente ao exercício de 2015 e sendo correspondente a 04 (quatro) meses de locação, O valor mensal é de R\$ 900,00 (novecentos reais), alocado na seguinte dotação orçamentária:

**02.010.04.122.0700.2012.33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA  
CÓD. REDUZIDO – 095  
RECURSO PRÓPRIO – R\$ 3.600,00**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SETIMA – DO FORO**

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 01 (duas) testemunha idônea e civilmente capaz.

Juara /MT, em 02 de Outubro de 2015.

*Edson M. P*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT  
EDSON MIGUEL PIOVESAN  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

*Morme Lise*  
Sr<sup>a</sup>. EURIDESE PARMEJANE GAZETTA  
CPF nº 798.204.091-87  
RG nº 2679540-0 SSP/MT  
LOCADORA

*[Signature]*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 08/2016,  
AO CONTRATO N. 21/2014, FORMALIZADO  
ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO  
DE DISPENSA N. 04/2014, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO E  
A Srª. EURIDESE PARMEJANE GAZETTA.**

Aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2016, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-0, residente e domiciliado na Rua Manaus n. 677-N, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado a Srª. EURIDESE PARMEJANE GAZETTA, brasileira, viúva, pessoa física inscrita do CPF sob o nº 798.204.091-87 e RG nº 2679540-0 SSP/MT, residente e domiciliado no município de Juara-MT, doravante denominada, **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 08/2016**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Dispensa n. 04/2014, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual, sem acréscimos de valores, conforme Memorando n. 01/GABINETE DO PREFEITO/2016 e Protocolo nº 1457 de 29 de Janeiro de 2016, despachado pela Secretaria Municipal de Administração, por se tratar de Locação de Imóvel em alvenaria e madeira, com localizado na Sergipe, nº. 155-N, Lote 13, Qd. 64, Centro, neste Município, com inscrição imobiliária 1796, para ser residência do instrutor do tiro de guerra TG 09005.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO** contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 02 de Dezembro de 2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS**

4.1 – O valor aditado é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente ao exercício de 2016 e sendo correspondente a 10 (dez) meses de locação, O valor mensal é de R\$ 900,00 (novecentos reais), alocado na seguinte dotação orçamentária:

**02.010.04.122.0700.2012.33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA  
CÓD. REDUZIDO – 107**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

**RECURSO PRÓPRIO – R\$ 9.000,00**

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SETIMA – DO FORO**

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 01 (duas) testemunha idônea e civilmente capaz.

Juara /MT, em 02 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT  
EDSON MIGUEL PIOVESAN  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

Sr<sup>a</sup>. EURIDSE PARMEJANE GAZETTA  
CPF nº 798.204.091-87  
RG nº 2679540-0 SSP/MT  
LOCADORA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

QUARTO TERMO ADITIVO N° 173/2016, AO CONTRATO N. 21/2014, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA N. 04/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO E A Srª. EURIDESE PARMEJANE GAZETTA.

Aos 02 dias do mês de dezembro de 2016, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-0, residente e domiciliado na Rua Manaus n. 677-N, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato denominado LOCATÁRIO e de outro lado a Srª. EURIDESE PARMEJANE GAZETTA, brasileira, viúva, pessoa física inscrita do CPF sob o nº 798.204.091-87 e RG nº 2679540-0 SSP/MT, residente e domiciliado no município de Juara-MT, doravante denominada, LOCADORA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO N° 173/2016, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Dispensa n. 04/2014, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Este instrumento tem como objeto a PRORROGAÇÃO de vigência contratual, sem acréscimos de valores, conforme Memorando n. 02/GABINETE DO PREFEITO/2016 e Protocolo nº 21413 de 29 de novembro de 2016, despachado pela Secretaria Municipal de Administração, por se tratar de Locação de Imóvel em alvenaria e madeira, com localizado na Sergipe, nº. 155-N, Lote 13, Qd. 64, Centro, neste Município, com inscrição imobiliária 1796, para ser residência do instrutor do tiro de guerra TG 09005.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de PRORROGAÇÃO contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 03 de março de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS**

4.1 – O valor aditado é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), correspondente a 03 (três) meses de locação, O valor mensal é de R\$ 900,00 (novecentos reais), alocado na seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

02.010.04.122.0700.2012.33.90.36

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CÓD. REDUZIDO – 107

RECURSO PRÓPRIO – R\$ 2.700,00

Ano de 2016: 900,00

Ano de 2017: 1.800,00

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SETIMA – DO FORO**

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 01 (duas) testemunha idônea e civilmente capaz.

Juara /MT, em 02 de dezembro de 2016.

*Edson M. Piovesan*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT  
EDSON MIGUEL PIOVESAN  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

*Euclides Parmejane*  
Sr<sup>a</sup>. EURIDES PARMEJANE GAZETTA  
CPF nº 798.204.091-87  
RG nº 2679540-0 SSP/MT  
LOCADORA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

**QUINTO TERMO ADITIVO N° 010/2017,  
AO CONTRATO N. 21/2014,  
FORMALIZADO ATRAVÉS DO  
PROCESSO LICITATÓRIO DE  
DISPENSA N. 04/2014, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE  
MATO GROSSO E A Srª. EURIDESE  
PARMEJANE GAZETTA.**

Aos 03 dias do mês de janeiro de 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. **Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º 0925703-9 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 581.047.711-91, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, na cidade de Juara-MT, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado a Srª. **EURIDESE PARMEJANE GAZETTA**, brasileira, viúva, pessoa física inscrita do CPF sob o nº 798.204.091-87 e RG nº 2679540-0 SSP/MT, residente e domiciliado no município de Juara-MT, doravante denominada, **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Dispensa n. 04/2014, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **READEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** às rubricas relativas ao exercício financeiro corrente, conforme orientação da Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Contabilidade, por se tratar de Locação de Imóvel em alvenaria e madeira, com localizado na Sergipe, nº. 155-N, Lote 13, Qd. 64, Centro, neste Município, com inscrição imobiliária 1796, para ser residência do instrutor do tiro de guerra TG 09005.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **READEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

4.1 – O valor aditado é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), alocado na seguinte dotação orçamentária:

**02.010.04.122.0700.2012.33.90.36**

**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

CÓD. REDUZIDO – 106  
RECURSO PRÓPRIO  
Ano de 2017: 1.800,00

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SETIMA – DO FORO**

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 01 (duas) testemunha idônea e civilmente capaz.

Juara /MT, em 03 de janeiro de 2016.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Sr<sup>a</sup>. EURIDSESE PARMEJANE GAZETTA  
CPF nº 798.204.091-87  
RG nº 2679540-0 SSP/MT  
LOCADORA



**ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Juara**

**SEXTO TERMO ADITIVO, AO  
CONTRATO N. 21/2014, FORMALIZADO  
ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO  
DE DISPENSA N. 04/2014, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE  
MATO GROSSO E A Sr<sup>a</sup>. EURIDESE  
PARMEJANE GAZETTA.**

Aos 21 dias do mês de março de 2016, a **PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pela Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº 0925703-9 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 581.047.711-91, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado a Sr<sup>a</sup>. EURIDESE PARMEJANE GAZETTA, brasileira, viúva, pessoa física inscrita do CPF sob o nº 798.204.091-87 e RG nº 2679540-0 SSP/MT, residente e domiciliado no município de Juara-MT, doravante denominada, **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO N° 173/2016**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Dispensa n. 04/2014, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual, sem acréscimos de valores, conforme Memorando n. 107/GABINETE DA PREFEITA/2017, por se tratar de Locação de Imóvel em alvenaria e madeira, com localizado na Sergipe, nº. 155-N, Lote 13, Qd. 64, Centro, neste Município, com inscrição imobiliária 1796, para ser residência do instrutor do tiro de guerra TG 09005.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO** contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura com vigência até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS**

4.1 – O valor aditado é de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), correspondente a 09 (nove) meses de locação. O valor mensal é de R\$ 900,00 (novecentos reais), alocado na seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Juara**

**02.122.0700.2.002.339036**

**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

**CÓD. REDUZIDO – 26**

**RECURSO PRÓPRIO – R\$ 8.100,00**

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SETIMA – DO FORO**

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 31 de março de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT  
LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA  
PREFEITA MUNICIPAL  
LOCATÁRIA**

**Srº. EURIDENSE PARMEJANE GAZETTA  
CPF nº 798.204.091-87  
RG nº 2679540-0 SSP/MT  
LOCADORA**